



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2016, DE 10 DE MAIO DE 2016.

**“CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO QUADRO DE PESSOAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de maio de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 07/2016, de 10 de maio de 2016.

**Art. 1º.** Esta Lei cria função de confiança no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais.

**Art. 2º.** Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, a função de confiança de Mãe Social, remunerada pela referência salarial “04”.

**Parágrafo único** - O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

**Art. 3º.** São atribuições da mãe social:

I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

III - dedicar-se aos menores e a Casa Lar que lhes forem confiados.

**Parágrafo único** - A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.

**Art. 4º.** São condições para nomeação como mãe social:

I - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - boa sanidade física e mental;

III - nível fundamental completo ou equivalente;

IV - boa conduta social;

V - aprovação em avaliação psicológica específica.

**Art. 5º.** Na falta de abrigados, a servidora designada para a função deverá desempenhar, normalmente, as atribuições de seu cargo de origem.

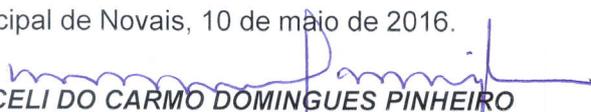
**Art. 6º.** O regime jurídico do cargo de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 049, de 22 de novembro de 1993, e suas alterações posteriores.

**Art. 7º.** O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais fica composto conforme o Anexo I que é parte integrante da presente lei.

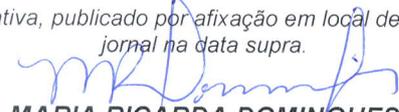
**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 10 de maio de 2016.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Assistente Técnico de Serviços Administrativos